

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 82, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37, e cria Ação.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se a fim de adequar a programação orçamentária da referida unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2022, criando Ação 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, inserida no Programa 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA, no orçamento anual do exercício de 2022, Lei n° 5.246, de 10 de janeiro de 2022, assim como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei n° 4.647, de 18 de novembro de 2019, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com detalhamento indicado no Anexo IV do projeto em pauta.

Insta esclarecer que o projeto visa abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, para dar cobertura à despesa corrente, até o valor de R\$ 22.861.106,37 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e um mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e remanejar o mesmo recurso em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, como crédito adicional especial por anulação, para dar cobertura à despesa de capital.

É imperioso destacar que o remanejamento visa ativar a Ação dos Convênios Estaduais - 2428, considerando que esta não foi prevista no PPA e na LOA, bem como encontra-se DESATIVADA, tendo como finalidade aportar recursos dos projetos de engajamento do Programa Governo na Cidade, conforme exposto nos Ofícios n° 1458/2022/SEOSP-GEP e n° 1394/2022/SEOSP-GEP, datados de 30 de março de 2022,

Ressalto que o recurso atenderá o prosseguimento das seguintes ações:

- Aquisição de iluminação em LED, no município de Alta Floresta;
- Revitalização da Praça Jiro Morimoto, no município de Alto Alegre dos Parecis;
- Construção de Praça junto à rodoviária do município de Alto Alegre dos Parecis;
- Implantação de ETA (Estação de tratamento de água), no município de Alvorada do Oeste;

- Revitalização da Praça Verde, no município de Cacaulândia;
- Revitalização na Praça Riozinho e central, no município de Cacoal;
- Construção da Praça Vilagge, no município de Cacoal;
- Revitalização/Urbanização do Teleclube, no município de Cacoal;
- Construção de parque natural com campo de futebol society, no município de Campo Novo de Rondônia;
- Construção de quadra society em grama sintética e estacionamento, no município de Campo Novo de Rondônia;
- Aquisição de materiais para o serviço de iluminação pública, no município de Candeias do Jamari;
- Revitalização do Espaço Cultural Beira Rio, no município de Candeias do Jamari;
- Construção da Fachada da Feira Municipal, no município de Cerejeiras;
- Construção de estacionamento em canteiro de Avenida, no município de Cerejeiras;
- Implantação de iluminação pública na entrada da cidade - Etapa 2, no município de Costa Marques;
- Revitalização da Quadra Portelinha - Setor 05, no município de Cujubim;
- Implantação de estacionamento e paisagismo na Prefeitura, no município de Mirante da Serra;
- Implantação de iluminação da entrada da cidade e iluminação pública na Avenida dos Migrantes, no município de Mirante da Serra;
- Construção de uma praça na Avenida Marechal Deodoro com 7 de Setembro, Bairro Nova Redenção, no município de Nova Mamoré;
- Revitalização da Praça do Beira Rio, no município de Pimenteiras D'Oeste;
- Construção de 02 (dois) portais de entrada, no município de Rolim de Moura;
- Implantação de iluminação Pública na Avenida Brasil, COHAB 1, 2 e 3, no município de Santa Luzia do Oeste;
- Construção do Pórtico da Entrada da Cidade, no município de Santa Luzia do Oeste;
- Construção de portal de entrada, no município de São Francisco;
- Projeto de iluminação pública, no município de Seringueiras; e
- Construção de pista de caminhada no município, no município de Theobroma.

Ressalto, ainda, que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à unidade gestora em tese, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona-se evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos inciso I e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/04/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#),



informando o código verificador **0028142659** e o código CRC **4EA5A44A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº
0035.068148/2022-68

SEI nº 0028142659

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37, e cria Ação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 22.861.106,37 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e um mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e um mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, sendo inserida no Programa 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.861.106,37
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	22.861.106,37
			TOTAL	R\$ 22.861.106,37

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.861.106,37
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	22.861.106,37
			TOTAL	R\$ 22.861.106,37

ANEXO III

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			22.861.106,37
27.001.04.122.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0300	22.861.106,37
			TOTAL	R\$ 22.861.106,37

ANEXO IV

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia,

para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Função: Administração (04).

Sub-Função: Administração Geral (122).

Programa: 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Finalidade: Acompanhar e controlar os recursos transferidos por meio de convênios e acordos celebrados com os organismos municipais, entidades e outros.

Modo de Execução: Transferências voluntárias para organismos municipais, entidades e outros.

Forma de implementação: Transferência voluntária.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Recursos transferidos.

Unidade de Medida: Porcentagem.

Meta Física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/04/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028146038** e o código CRC **286CD6D0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068148/2022-68

SEI nº 0028146038



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 138/2022-ALE

RECEBIDO
19/05/2022
Hora: 8:19
Jantelise

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1591/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37, e cria Ação".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1591/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37, e cria Ação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 22.861.106,37 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e um mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, sendo inserida no Programa 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.861.106,37
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	22.861.106,37
TOTAL				RS 22.861.106,37

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.861.106,37
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	22.861.106,37
TOTAL				RS 22.861.106,37

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			22.861.106,37
27.001.04.122.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0300	22.861.106,37
TOTAL				RS 22.861.106,37



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO IV

Criação: Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.
Função: Administração (04).
Sub-Função: Administração Geral (122).
Programa: 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
AÇÃO: 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Finalidade: Acompanhar e controlar os recursos transferidos por meio de convênios e acordos celebrados com os organismos municipais, entidades e outros.
Modo de Execução: Transferências voluntárias para organismos municipais, entidades e outros.
Forma de implementação: Transferência voluntária.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Recursos transferidos.
Unidade de Medida: Porcentagem.
Meta Física: Não acumulativo.